

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO Nº 5066429-98.2020.8.21.0001

FALÊNCIA DE VILMAR SANTOS GUIMARÃES - ME E MARIA EDI DE MATOS - ME

A MASSA FALIDA DE VILMAR SANTOS GUIMARÃES – ME E MARIA EDI DE MATOS – ME, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua Administradora Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, no cumprimento de seu ofício, dizer e requerer o que segue:

1. A primeiro, ciente a Administração Judicial do despacho de evento 110, que intimou os credores Sr. Agberto Gomes Gonçalves e Sr. Sandro da Silva Cunha, nas pessoas de seus procuradores, para que apresentassem a documentação pertinente. O credor Sandro apresentou a documentação requerida ao evento 125, e o credor Agberto ao evento 135, das quais desde já se dá ciência.

2. Ciente, ainda, das manifestações de eventos 127, 129, 131, 136 e 137, nas quais os credores Sr. Dirlei Robas Patrício, Sr. Luiz Carlos Massena da Silva, Sr. Cristiano Machado de Toledo, Sr. Círio Ferreira da Silva e Sr. Daniel Souza de Toledo, respectivamente, apresentaram dados bancários para pagamento.

3. No que diz respeito à insurgência trazida pelo credor Sr. Daniel de Souza Toledo ao evento 103, informando que seu crédito seria de R\$ 21.562,22 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), e não de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme indicado no Plano de Pagamento apresentado, ciente a Administradora Judicial.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



Neste ponto, entende-se que não procede a manifestação do autor. Isso porque o crédito oriundo da reclamatória trabalhista nº 0000682-52.2011.5.04.0221 já foi discutido no incidente de habilitação de crédito nº 001/1.17.0056060-4 (CNJ:.0079463-36.2017.8.21.0001), tendo sido julgado extinto, verbis:

"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, uma vez que ausentes os pressupostos processuais válidos de constituição e desenvolvimento regular da ação, com base no art. 485, IV, do CPC, devendo ser mantido o valor do crédito conforme constou no edital previsto no art. 7° , § 2° , da Lei 11.101/2005 (...)."

Dessa forma, entende a Administração Judicial que o valor do crédito do autor deve ser mantido conforme arrolado no Quadro Geral de Credores, bem como no plano de pagamento apresentado ao evento 102, ANEXO3.

4. Ciente a Administração Judicial ainda, da manifestação formulada pelo Estado do Rio Grande do Sul ao evento 139, requerendo a habilitação dos créditos oriundos das execuções fiscais de n° 001/1.16.0102353-8, 001/1.18.0111029-9 e 001/1.18.0042118-5.

Quanto ao pedido, nada tem a opor a Administração Judicial, uma vez que os demonstrativos apresentados atualizam o crédito de acordo com os critérios legais, até a data da decretação da falência. Assim, informa que providenciará a habilitação do crédito de R\$ 25.320,03, referente ao crédito principal e juros até a data da quebra, na classe do art. 83, III, da Lei 11.101/2005, e o crédito referente à multa tributária, no valor de R\$ 5.938,04, na classe do art. 83, VII, do referido diploma legal.

No caso dos juros computados após a decretação da quebra, aplica-se o disposto no art. 124 da LFR: "contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados."

5. Cumpre apontar, ainda, que este E. Juízo não se manifestou quanto ao pedido formulado ao evento 102, PET1, de exclusão do credor Sr. Devanir do Prado (CPF n° 008.219.570-66) do plano de pagamento, tendo em vista o não atendimento das diversas intimações para a apresentação de documentos, sendo necessária a deliberação.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111



6. Por fim, em atenção à certidão de evento 113, a Administradora Judicial esclarece que apresentou os dados bancários para expedição de alvarás ao evento 102, ANEXO3. De qualquer forma, em atenção ao princípio da celeridade, apresenta versão resumida com os dados dos credores e informações bancárias para pagamento:

NOME DO CREDOR	VALOR A RECEBER	PROCURADOR	DADOS BANCÁRIOS	TITULARIDADE DA CONTA
AGBERTO GOMES GONÇALVES	R\$ 1.990,71	Magali Alves Trevisan (OAB/RS 76.287)	Bradesco. Agência 0326-3. Conta n.º 0006719-9. CPF 009.073.250- 25. Magali Alves Trevisan.	Procuradora
ALESSANDRO BARELA FERNANDES	R\$ 1.032,64	Rodrigo Figueira da Silva (OAB/RS 68.689)	Banrisul. Agência 0219. Conta n.º 35.039824.0-0. CPF 814.289.950-72. Rodrigo Figueira da Silva.	Procurador
CÍRIO FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.194,42	Fabiana Escouto (OAB/RS 45.950)	Bradesco. Agência 2907-6. Conta n.º 7578-7. CPF 782.706.420-53. Fabiana Escouto.	Procurador
CRISTIANO LOPES SANT'ANNA	R\$ 1.414,90	Nilton Leonel Arnecke Maria (OAB/RS 54.268)	Caixa Econômica Federal. Agência 1437. Operação 013. Conta n.º 00122374-8. CPF 001.441.560-75. Cristiano Lopes Sant'Anna.	Credor
CRISTIANO MACHADO DE TOLEDO	R\$ 12.464,49	Lucas Feijó Villas Boas Vieira (OAB/RS 64.510)	Banrisul. Agência 0049. Conta n.º 39.854039.0-8. CPF 987.854.940-20. Lucas Feijó Villas Boas Vieira.	Procurador
DANIEL SOUZA DE TOLEDO	R\$ 2.329,12	Maria Carolina Faleiro Prates (OAB/RS 62.642)	Banrisul. Agência 0643. Conta n.º 35.003061.0-2. CPF 915.834.620-15. Maria Carolina Faleiro Prates.	Procuradora
DIRLEI ROBAS PATRÍCIO	R\$ 658,49	Paulo César Santos Machado (OAB/RS 42.281)	Santander. Agência 1514. Conta n.º 01000115-1. CPF 403.001.370-87. Paulo César Santos Machado.	Procurador
LUIZ CARLOS MASSENA DA SILVA	R\$ 3.055,69	Maria Catarina Schmitt (OAB/RS 22.046)	Caixa Econômica Federal. Agência 2716. Conta n.º 354- 5. Operação 01. CPF 204.012.560-49. Maria Catarina Schmitt.	Procuradora

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business Bairro Chácara das Pedras CEP: 91330-001 NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 CAXIAS DO SUL / RS Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 BLUMENAU / SC Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau Bairro Velha CEP: 89036-240



SANDRO DA SILVA CUNHA	R\$ 1.120,58	Rogério Cornetet Rossato (OAB/RS 26.650)	Bradesco. Agência 2238-1. Conta n.º 0005550.6. CPF 376.085.170-34. Rogério Cornetet Rossato.	Procurador
WASHIGTON VARGAS SILVEIRA	R\$ 3.185,13	Simone Cecília Raupp (OAB/RS 38.538)	Banco do Brasil, Agência 1430-3. Conta 31.124-3. CPF 466.485.180-49. Simone Cecília Raupp.	Procuradora
WLADIMIR PERES MULLER	R\$ 597,21	José Inácio Garcez Soares (OAB/RS 53.066)	Banrisul. Agência 0847. Conta n.º 08.055922.0-3. CPF 674.670.750-49. José Inácio Garcez Soares.	Procurador

Como se pode extrair da tabela acima, todos os dados bancários estão informados de forma completa, bem como todas as contas são de titularidade de pessoas físicas, não havendo óbice à expedição de alvarás nos valores acima relacionados, o que desde já se requer.

7. ANTE O EXPOSTO, requer V. Exa. Se digne:

- a) deliberar quanto ao pedido formulado pela Administração Judicial ao evento 102, PET1, de exclusão do credor Sr. Devanir do Prado (CPF n° 008.219.570-66) do plano de pagamento, tendo em vista o não atendimento das diversas intimações para a apresentação de documentos;
- **b)** determinar a expedição de alvarás de acordo com os valores e dados bancários informados na tabela acima e na tabela do evento 102, ANEXO3.

É como se manifesta e requer a Administradora Judicial.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2021.

MEDEIROS & MEDEIROSAdministração Judicial

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111